



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 19659	ca	C.

**DECRETO Nº 19.659**

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários estabelecido na Lei Municipal 6.693/2025.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 11 da Lei Municipal 6.693/2025 autoriza o chefe do executivo a prorrogar, por decreto, o prazo do programa de anistia e parcelamento de créditos fiscais e não fiscais criado pela LM 6.693/2025 de 16 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** que existe grande procura por parte dos munícipes aos locais de atendimento localizados no Palácio 17 de Julho;

**CONSIDERANDO**, também, que estão em andamento negociações com empresas interessadas em aderir ao programa de anistia e parcelamento, que teriam que ser paralisadas, com prejuízo para o município, ante o fim do prazo legal originalmente estabelecido;

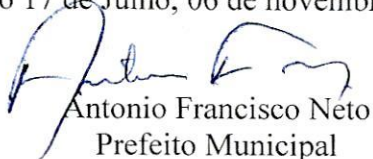
**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 19 de dezembro de 2025, o prazo para a adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento dos Créditos Tributários e não Tributários de que trata a Lei Municipal 6.693/2025.

**Art. 2º** - A prorrogação do prazo de que trata o artigo primeiro deste decreto, produzirá efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de novembro de 2025.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal